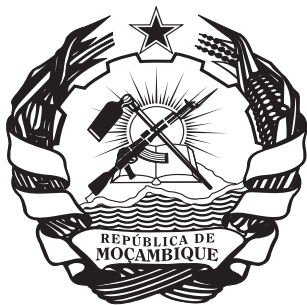




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação No Poor Among Us, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação No Poor Among Us.

Maputo, 1 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ibrahim Yacubo Humanitária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ibrahim Yacubo Humanitária.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sociedade Africana da Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805308, uma entidade denominada Sociedade Africana da Saúde, Limitada, entre:

Primeiro. Carlos A. Gonzalez Medina, cidadão moçambicano, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501310592B, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 919, Maputo, Moçambique; e

Segundo. Ruben A. Gonzalez Medina, cidadão moçambicano, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501310599J, emitido aos 18 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com domicílio na Avenida 24

de Julho, n.º 919, Maputo, Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Africana da Saúde, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 919, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional

ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade farmacêutica, nomeadamente:

- Compra e venda de medicamento e produtos farmacêuticos, com importação e exportação;
- Representação de marcas de medicamentos e produtos

farmacêuticos;

- c) Produção e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos; e

- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.500.000MT (doze milhões quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.250.000MT (seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Carlos A. Gonzalez Medina; e
- b) Uma quota no valor nominal de 6.250.000MT (seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Ruben A. Gonzalez Medina.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações

acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte, incapacidade, dissolução, exclusão ou exoneração de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as

limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou dois administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores consoante for

deliberado pela assembleia geral para cada mandato, sendo desde já nomeados para o cargo de administradores, os senhores Carlos A. Gonzalez Medina e Ruben A. Gonzalez Medina.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis, sendo desde já nomeado o senhor Alfredo Acuna. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela

assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Boavida Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100359286, uma entidade denominada Boavida Macaneta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Inteligente, Investimentos e Participações, S.A., com sede na cidade de Maputo, representada pelo senhor Dan Mikael Andersson, solteiro, sueco, portador do DIRE 03SE00023115B, válido até 15 de Junho de 2012, residente em Meconta, distrito de Meconta, província de Nampula;

Segundo. Sten Mikael Lööf, maior, solteiro, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 84664004 e residente na cidade de Maputo; e

Terceiro. Unaiçah Ahmed Lopes, menor, representada pelo seu pai Hélder da Cruz Francisco Lopes, moçambicano, portador do Passaporte n.º 110100368839C e residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 370, 1.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Boavida Macaneta, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Inteligente, Investimentos e participações, S.A., com 10.000,00MT, correspondentes a 50%;
- b) Sten Mikael Lööf, com 8.000,00MT, correspondentes a 40%; e
- c) Unaiçah Ahmed Lopes, com 2.000,00MT, correspondentes a 10%.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Dan Mikael Andersson e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799464, uma entidade denominada Mercearia Moza, Limitada

Nos termos dos artigos 90 e 285 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Isac Dauto Davabai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393825J, emitido em 18 de Agosto de 2010, válido até 18 de Agosto de 2020; e

Segundo. Ryad Isac Dauto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393350C, emitido em 25 de Janeiro de 2016, válido até 25 de Janeiro de 2021.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mercearia Moza, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mercearia Moza, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial das assinaturas dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Alberth Lithuli n.º 207, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial que inclui:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e o comércio de produtos alimentares e não alimentares, utilidade doméstica, bebidas, produtos de higiene, pessoal e para o lar, perfumaria entre outros produtos para actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Isac Dauto Davabai;
- b) E uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ryad Isac Dauto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar

como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Representação na assembleia geral

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada por Isac Dauto Davabai ou ainda por administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referidos, nos termos e limites legais da representação.

Três) A sociedade pode ainda se representar por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Z.A. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799847, uma entidade denominada Z.A.Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Zainul Abidin Gulam, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153241F, emitido em 17 de Junho de 2015 a 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Josina Machel n.º 272, 4.º andar, flat 3.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Z.A.Comercial, Limitada, sociedade unipessoal limitada que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Irmãos Roby, bairro de Xipamanine n.º 23.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestações de serviços e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é correspondente a 10.000,00 MT(dez mil meticaís) numa quota única:

Zainul Abidin Gulam, único titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), representativa de cem por cento de capital.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chifode Pfundi Marandza que fica desde já nomeado administrador, bastando sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta de cada mês de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cálculos A.F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802635, uma entidade denominada Cálculos A.F, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Manuel Macuácu, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio habitual no bairro de Cumbeza - Marracuene, casa n.º 1319, quarteirão n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101270770B, emitido a 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Segundo. Filipe André Chipenete Huó, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio habitual no bairro de Mavalane A, rua dos CFM, casa n.º 6, quarteirão n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401745P, emitido a 15 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cálculos A.F, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1483, rés-do-chão, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas nomeadamente:

Contabilidade, auditoria, acessória, consultoria, manutenção e reparação de computadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O referido capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a Abdul Manuel Macuácu;
- b) 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a Filipe André Chipenete Huó.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital revelar-se insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em geral em qualquer sítio proposto, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Abdul Manuel Macuáqua e Filipe André Chipenete Huó.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Moiani Fotografia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805472, uma entidade denominada Moiani Fotografia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. José Jorge Fortes de Faria, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104715835M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Moiani Fotografia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 770, bairro Central em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Serviços de fotografia, comunicação e imagem, formação, publicidade, *marketing*, agenciamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio José Jorge Fortes de Faria, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Jorge Fortes de Faria.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017 .
— O Técnico, *Ilegível*.

MLIMA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805464, uma entidade denominada MLIMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mariana de Figueiredo Brito de Freitas Lima, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, e residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00020796N, emitido pela Direcção de Migração de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação MLIMA – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Marginal, Bairro do Triunfo n.º 111, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Publicidade, consultoria, *marketing*, comunicação, secretariado, administração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim

como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Mariana Freitas Lima e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Mariana de Figueiredo Brito de Freitas Lima.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *llegível*.

Mursal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100688026, uma entidade denominada Mursal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osmar Dahir Ali, maior, natural de Beledweyn, de nacionalidade somali, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º T00011273, emitido aos quatro de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da África do Sul.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mursal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na rua Cabelo n.º 2013, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo. Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio Geral a grosso e retalho com importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, 500.000,00MT, correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Osmar Dahir Ali.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Osmar Dahir Ali.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

African Market Access Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803798, uma entidade denominada African Market Access Investment, Limitada.

Lenine Carlos Meneses Camba, natural da Beira /Sofala de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Chinonanquila, Avenida da Namaacha, km 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100571348S, emitido a 27 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Jacinto Simões Estevão Mandlate, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Goa cidade

de Maputo, casa n.º 350, quarto 5, bairro da Mafalala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102197121F, emitido pelo Arquivo de Identificação.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de African Market Access Investment, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Machava.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração. A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Intermediação de investimentos públicos e privados
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de negócios, engenharia, construção e fiscalização, saúde pública, desenvolvimento rural;
- c) Treinamento em tecnologia de informação e comunicação, gestão de empresas e monitoria e avaliação de projectos;
- d) Gestão de projectos e exploração imobiliária;
- e) Representação comercial de sociedades nacionais e estrangeiras;
- f) Comércio a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, encontrando-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lenine Carlos Meneses Camba; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jacinto Simões Estevão Mandlate.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete ainda á assembleia geral a nomeação dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre a aplicação do lucro líquido do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Seis) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução, tendo os dois iguais poderes de administração e representação.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações da administração)

Umas) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos votos expressos representados por cada um dos administradores.

Dois) As actas das reuniões da administração deverão indicar os nomes dos administradores ou seus procuradores, o valor das quotas representadas por cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os administradores ou procuradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores.

Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão aprovadas pela administração e submetido à aprovação da assembleia geral a aplicação do lucro do exercício durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os senhores Lenine Carlos Meneses Camba e Jacinto Simões Estevão Mandlate, podendo qualquer um deles obrigar a sociedade.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

J C Electrical — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806665, uma entidade denominada J C Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

James Michael Costello, solteiro, natural da Inglaterra, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 537156064, emitido na Inglaterra aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade na rua de Imprensa 264, 23 esquerdo. No bairro Central C. Que pelo presente manuscrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem como sua denominação J C Electrical — Sociedade Unipessoal,

Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua da Imprensa, 264, 23 esq. No bairro Central C na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único transferir a sua sede para um outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem como duração o tempo indeterminado iniciando a sua actividade após a obtenção da respectiva licença ou alvará.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação, construção civil e instalações eléctricas, turismo, transporte e prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único James Michael Costello.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares do capital ao montante de cem vezes o capital social

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio James Michael Costello que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultoria Marcas Deliciosas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806401, uma entidade denominada Consultoria Marcas Deliciosas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Pierre Erasmus, de nacionalidade sul-africana, com residência habitual na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1168, 5.º andar, esquerdo, Sommerschild, portador do Passaporte n.º A04145364, emitido aos 16 de Abril de 2014, pelo Dept Of Home Affairs.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria Marcas Deliciosas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui - se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede fica localizada na Avenida Mao Tsé Tung n.º 1168, 5.º andar, esquerdo, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em turismo e restaurante;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente a única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Jean Pierre Erasmus.

Dois) O sócio declara que o capital já está à disposição da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 58 do Código Comercial, e de harmonia com o artigo 87 e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Djambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745259, uma entidade Djambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Yavuz Tiryaki, de estado civil solteiro, natural da Turquia, residente no bairro de Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 128, rés-do-chão, portadora de Passaporte n.º U 09665302, emitido pela entidade Turca, aos 18 de Agosto de 2014.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regeza pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Djambo - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade terá a sua sede no bairro de Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 128, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de vestuário;
- b) Venda de vestuário, electrodomésticos;
- c) Comercialização de material de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Yavuz Tiryaki.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Yavuz Tiryaki, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Superfish – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806231, uma entidade denominada Superfish – Comércio & Serviços, Limitada.

Primeiro. Samuel Jane Saiete, maior, casado com Amália Amândia Bendita Cristina Rita de Oliveira Garrine, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335208M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em vinte e três de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Victória Thowana Jane de Oliveira Saiete, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356056, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 15 de Janeiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, neste acto representado por Samuel Jane Saiete, na qualidade de progenitor.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Superfish – Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, 16º andar, flat 62.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação, desenvolvimento e gestão de unidades turísticas, hoteleiras, restauração e similares, e outras actividades comerciais relacionadas com a actividade turística.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 18 000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jane Saiete;
- b) Uma quota no valor nominal de 2 000,00MT (dois mil meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Victória Thowana Jane de Oliveira Saiete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Tres) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos socios, mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Tres) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, administradores ou mandatário, constituído por simples carta mandadeira ou por procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Samuel Jane Saiete.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Power Biz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807025, uma entidade denominada Power Biz, Limitada, entre:

Primeiro. Raquel de Fátima Machado de Oliveira, divorciada natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º P517619, de dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido em Sef – Serv e Fronteiras em Portugal; e

Segundo. José Armando Manhique, solteiro, natural de Chibuto, residente no bairro de Ndlavela, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106138956A, de dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, emitido nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de – Power Biz, Limitada. e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 194, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Serviços de catering, serviços de gestão hoteleira, mineração, fabrico de detergentes e produtos químicos similares, prestação de serviços de limpeza, lavagem de automóveis, construção civil e obras públicas, manutenção e reabilitação de edifícios, instalação de sistema de vigilância electrónicas e CCTV, segurança privada, gestão e montagem de sites, bem como o exercício de outras actividades de natureza industrial e comercial, comércio por grosso e a retalho, gestão e logística, transporte, serviços de contabilidade, e serviço de selecção e colocação de pessoal permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.400,00MT (dezanove mil e quatrocentos meticaís), correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Raquel de Fátima Machado de Oliveira;
- Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticaís), correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Armando Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade

com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, fica a cargo da sócia Raquel de Fátima Machado de Oliveira.

Dois) Os sócios poderão nomear administradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do procurador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os sócios em qualquer altura podem destituir e nomear nova gerência por via de uma assembleia geral e aprovado por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Easy Calland Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806797, uma entidade denominada Easy Call and Software, Limitada.

Primeiro. Jacinto Ricardo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105324874A, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Estrela Maria Miguel Machave Ricardo, casada, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300121079J, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Easy Call and Software, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na rua de Braga número noventa e sete, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração de sociedades;

- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação de material informático;
- d) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos electrónicos para escritório tais como computadores, telemóveis, máquinas de escrever, faxes, fotocopiadoras, etc;
- e) Importação, exportação, comercialização e distribuição de material de escritório, tais como secretárias, mesas, cadeiras, estantes, etc;
- f) Importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico profissional na área gráfica e audiovisual; equipamento e material publicitário e de produtos e serviços afins ou complementares;
- g) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras; cartazes, autocolantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários envelopes, sacos e caixas de papel;
- h) Prestação de serviços, tais como reparação de computadores, telemóveis, equipamentos de escritório e serviço de cópias;
- i) Comercialização de brindes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividades principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Jacinto Ricardo, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Estrela Marta Miguel Machave Ricardo, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou

passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Jacinto Ricardo e Estrela Marta Miguel Machave Ricardo, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

FRC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805553, uma entidade denominada FRC Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Filipa Alexandra Raimundo Carreira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, e residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00062518C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação FRC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Kim Il Sung, n.º 909, bairro Sommeschild em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Consultoria, gestão de negócios, *marketing*, importação, exportação, formação, intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Filipa Alexandra Raimundo Carreira, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela Filipa Alexandra Raimundo Carreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitengrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Massamba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805731, uma entidade denominada Massamba Investimentos, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Insakeima, Limitada, sociedade moçambicana registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100784602, representada neste acto pelo senhor Isac Dauto Davabai, maior, casado, de nacionalidade moçambicana em sua própria representação, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393825J, emitido em dezoito de

Agosto de dois mil e dez, válido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte, residente em Maputo; e

João Timóteo Monjane Cuna, maior casado de nacionalidade moçambicana, em sua própria representação, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197890A, emitido em treze de Maio de dois mil e dez válido até treze de Maio de dois mil e vinte, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Massamba Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Massamba Investimentos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na cidade de Maputo na rua 3 de Fevereiro, casa n.º 237, cidade de Tete.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Logística;
- c) Prestação de serviços e comércio geral;
- d) Importação e exportação de bens e serviços;
- e) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Insakeima, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócio João Timóteo Monjane Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador nomeado pela assembleia geral, que terá poderes para movimentar ou assinar as contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores João Timóteo Monjane Cuna e Isac Dauto Davabai.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

F. Carreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805502, uma entidade denominada F. Carreira - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Fernando Manuel Amaral Correia da Côrte Carreira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524198P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação F. carreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na rua de Tchamba, n.º 207, bairro Sommeschild em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Gestão de projectos, *marketing*, intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Fernando Manuel Amaral Correia da Côte Carreira, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo Fernando Manuel Amaral Correia da Côte Carreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitengrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

LM & Filhos Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805480, uma entidade denominada LM & Filhos Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios.

Primeiro. Laura Alberto Matsinhe, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002039C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Fláudio Omar Ismael Omar Saíde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101952772M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Valdério Omar Ismael Omar Saíde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154133S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Euclívam Omar Ismael Omar Saíde, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102094373I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação LM & Filhos Consulting, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida da Tanzania, n.º 16, bairro do Alto Maé em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Consultoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de projectos, imobiliária, intermediação comercial com importação e exportação, formação, *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios, e das respectivas quotas-partes sociais: Laura Alberto Matsinhe, 7.000,00MT, equivalente a 70% do capital social; Fláudio Omar Ismael Omar Saíde, 1.000,00MT, equivalente a 10% do capital social; Valdério Omar Ismael Omar Saíde, 1.000,00MT, equivalente a 10% do capital social; Euclívam Omar Ismael Omar Saíde, 1 000,00MT, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Da administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Laura Alberto Matsinhe, na qualidade de administradora executiva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora executiva, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão os representantes na sociedade, na proporção da respectiva quota.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa de Transportadores do Distrito de Marracuene, Limitada (COTRAMAR, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805219, uma entidade denominada Cooperativa de Transportadores do Distrito de Marracuene, Limitada, entre:

Primeira. Associação dos Transportadores do Bairro Agostinho Neto- A. T. B. A. N., registada na CREL sob o NUEL 100197634, representada pela Presidente Aida Lázaro Nhamo, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11501857247M, emitido em Maputo, aos 6 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Segunda. Associação dos Transportadores de Hortícolas, Mariscos e Passageiros – ATHMAP 19 de Outubro, representada pelo Director Executivo, Lopes Rafael Manjate, casado, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400287323F, emitido em Maputo, aos 22 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Terceiro. Associação dos Transportadores Semi-Colectivos de Michafutene – ATROMI, representada pelo Presidente Lourenço Quemo Vilanculos, solteiro, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400287323F, emitido em Maputo, aos 22 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Quarto. Associação dos Coordenadores de Transporte de Maputo - ASSOCOTRAMA, representada pelo Presidente António Rodrigues Tsucana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249287, emitido em Maputo, aos 18 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Quinto. Cooperativa dos Transportadores de Benfica, Marracuene, Bobole, Macaneta, Memo, Agostinho Neto e Santa Isabel – COOPTRAMAR, representada pelo Presidente Fernando Xavier Manhiça, solteiro, natural da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084182N, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Transportadores do Distrito de Marracuene, Limitada (COTRAMAR, LDA), a sua sede é no distrito de Marracuene.

Dois) Por deliberação dos seus membros pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou, noutros países.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A COTRAMAR, tem por objecto a coordenação de actividades entre os membros que a constituem, a facilitação da ligação do Distrito de Marracuene, com as regiões fronteiriças de Goba, Namaacha, e Ressano Garcia, a colaboração com as entidades governamentais, na organização do sistema de transporte, que garanta aos habitantes e a todos quantos transitam pelo distrito de Marracuene, enquanto porta de entrada e saída da capital do país, um serviço de transporte condigno, eficaz e eficiente, disciplinar a actividade de transporte de passageiros na mesma rota, melhorando e criando condições para o seu rápido desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 4.000,00 MT (quatro mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

ARTIGO QUINTO

(Livro de Registo de Títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos, de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros, todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado, por escrito, e dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa, terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e, ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa no cumprimento das suas actividades;

- b) Beneficiam de um regime preferencial, na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO NONO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade de nas operações que constituem objecto da Cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial, de fidelidade, para com a mesma, quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar, somente com a cooperativa, todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas mas, excepcionalmente no caso em apreço, deverá ser de 5 anos.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, no presente contrato e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e submeter à Assembleia Geral, para a deliberação, por maioria de 2/3 (dois terços).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Candidaturas, eleição e tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse serão feitos conforme estabelecido no Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos aos termos dos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- d) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- e) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- f) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- g) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- h) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

i) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa mas, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos Membros do Conselho de Direcção e dos Membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato ou por razões deliberadas pela assembleia;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada a pedido do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- b) A requerimento de, pelo menos, 51% dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, se à hora marcada na convocatória estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 do presente artigo, prosseguir-se-á com a segunda convocatória.

Três) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Fiscal Único, apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, nos termos do artigo 58, da Lei das Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto da seguinte forma:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário.

Dois) Os Membros do Conselho de Direcção serão propostos pelos Cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos proibidos aos Membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei das Cooperativas, aos Membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente

ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, se a lei assim o permitir.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração, compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

As competências deste órgão serão reguladas pelo artigo 63 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62, da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por dois membros: Um presidente e um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês, em sessão ordinária e esstraordinariamente sempre que se justificar.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

DISAMO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806592, uma entidade denominada DISAMO, Limitada, entre:

Primeiro. Thierry Lasoen, casado em regime de separação de bens, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, portador do DIRE 11BE00017290B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dezasseis, válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e um, residente em Maputo que, outorga por si e em representação; e

Segundo. Ingrid Fabienne Blanche Lasoen, casada, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, portadora do Passaporte n.º EJ 684864, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e treze e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente em Dubai.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DISAMO, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Avenida Karl Marx, n.º 1276, rés-do-chão, cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição 28 de Dezembro de 2016.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, retalho e a grosso com

importação de calçado bem como a prestação de serviços e outras actividades complementares ao seu objecto ou que a sociedade considere convenientes a prossecução das suas actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e corresponde a soma de uma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen; e
- b) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Ingrid Fabienne Blanche Lasoen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, em proporção, da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Thierry Lasoen, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador Thierry Lasoen;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) O administrador não precisará de autorização de nenhum outro sócio para comprar ou vender imóveis da empresa, hipotecar bens, obrigar a empresa em qualquer financiamento, e/ou, ceder as participações da empresa, comprar os activos de qualquer outra empresa, aceitar trespasse de outra empresa a favor da DISAMO, Limitada;
- d) A empresa obrigará apenas uma assinatura do administrador Thierry Lasoen.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

PX – Comunicação e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100762641, uma entidade denominada PX – Comunicação e Marketing, Limitada, entre:

Primeiro. Genvásia Mariana Ofinar, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993356Q, emitido em Maputo, em 24 de Dezembro de 2015, residente na cidade da Matola, bairro Mahlampsene, quarteirão 2, casa n.º 61, casada com Noraly António Nhamumbo, sem convenção antenupcial;

Segundo. Sabão Mataene Tambo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100361425I, emitido em 9 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanane, quarteirão 29, casa n.º 10; e

Terceiro. Aníbal Flordado Rosário Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253235B, emitido em 5 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Daniel Marivate, n.º 13, rés-do-chão, flat 2, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, adopta a firma, PX – Comunicação e Marketing, Limitada., abreviadamente designada por PX, Lda, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 4.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) *Marketing*;
- b) Pesquisa e planeamento;
- c) Produção gráfica e audiovisual;
- d) Publicidade exterior; e
- e) Relações públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), encontrando-se dividido em quatro quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco meticais (495.000,00MT), representativa de oitenta e dois vírgula cinco por cento (82,5%) do capital social, pertencente a sócia Genvásia Mariana Ofinar;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Sabão Mataene Tambo;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), representativa de sete vírgula cinco por cento (7,5%) do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Florda do Rosário Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Genvásia Mariana Ofinar, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários com poderes especiais para a prática de determinados actos.

Cinco) Fica vedado à gerência, obrigar a sociedade, em situações tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da administração)

Compete a administração:

- a) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- b) Nomear e exonerar os órgãos sociais;
- c) Presidir as reuniões;
- d) Realizar compras e vendas em nome e no benefício da sociedade;
- e) Praticar outros actos que o conselho de administração reputar serem da sua competência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Quatro) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dali Banga Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807483, uma entidade denominada Dali Banga Eventos e Serviços, Limitada.

Primeiro. Vanessa Guilherme Nhabeté, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340687M, emitido a 23 de Fevereiro 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Edson Francisco Miguel Cangela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553416N, emitido a 15 de Junho 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dali Banga Eventos e Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão n.º 29, casa n.º 48, bairro de Bagamoyo, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Preparação, promoção, realização, e apresentação de todo tipo de eventos;
- b) Aluguer de todo tipo de equipamento festivo;
- c) Assessoria a todo tipo de eventos;

d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

e) Lançamento e activações de marcas e produtos;

f) Agenciamento de talentos;

g) Prestação de serviços de vídeo, filmagem, som, iluminação e catering;

h) Brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.500,00MT, correspondente a 53% do capital social, pertencente à sócia Vanessa Guilherme Nhabeté;
- b) Uma quota de 9.500,00MT, correspondente a 47% do capital social, pertencente ao sócio Edson Francisco Miguel Cangela.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo director-geral ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio,

mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo director-geral, sendo desde já nomeados para o efeito, a senhora Vanessa Guilherme Nhabete.

Dois) O director-geral é eleito por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um gestor, a ser designado pelo director-geral, por um período de um ano (1) renovável. O director-geral pode a qualquer momento revogar o mandato do gestor.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Sarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807467, uma entidade denominada Sarma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António René António Madeira, solteiro, natural de Quelimane, de 25 anos de idade, residente em Maputo, bairro Central Avenida Eduardo Mondlane n.º 1385, 14.º esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100402387999A, emitido no dia 13 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 13 de Julho de 2017.

Segundo. Saúl René Madeira, solteiro, natural de Quelimane, de 36 anos de idade, residente em Maputo, bairro central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1385, 14.º esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104786170P, emitido no dia 26 de Junho de 2014, pelo arquivo de identificação da Cidade de Maputo, válido até 26 de Junho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sarma, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Sekou Touré n.º 1095, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços, distribuição de equipamento e material hospitalar e laboratorial. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) subscrito pelos sócios Saúl René Madeira, com 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e António René António Madeira, com o valor de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de cotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Saúl René Madeira, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderam ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim os exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Futesportmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100723743, uma entidade denominada Futesportmoz, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Urbano Jonas Jochua Nhaca, de 37 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618556J, em 4 de Novembro de 2015, residente na cidade da Maputo;

Segundo. Inês Venâncio Siteo, de 38 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104531764B, em 7 de Janeiro de 2014, residente na cidade da Matola;

Terceiro. Osvaldo Jonas Jochua Nhaca, de 19 anos de idade, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 00467610, em 8 de Outubro de 2015, residente na cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Futesportmoz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed SekouTouré, n.º 995, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Organização e promoção de eventos desportivos;
- b) Consultoria & gestão de desportos;
- c) Comercialização, importação e exportação de material desportivo;
- d) Agenciamento desportivo.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente a Urbano Jonas Jochua Nhaca, correspondente a 80%;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente Inês Venâncio Siteo, correspondente a 10%;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente Osvaldo Jonas Jochua Nhaca, correspondente a 10%.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação IbraimoYacubo Humanitária

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Ibraimo Yacubo Humanitária, mais adiante designada por associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação IbraimoYacubo Humanitária é de âmbito nacional, podendo abrir delegações e transferir a sede para qualquer parte do território moçambicano, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem sua sede localizada na rua Principal, casa n.º18, no bairro da Cascata, município de Namaacha, distrito da província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Criar o auto-emprego para as viúvas e outras mulheres da associação através das actividades por elas desenvolvidas, contribuindo desse modo ao combate contra a pobreza;
- b) Apoiar as pessoas que padecem de doenças crónicas;
- c) Encorajar a iniciativa dos associados na criação de condições para o desenvolvimento individual e colectivo dos mesmos;
- d) Estabelecer parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional; e
- e) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Associação integra quatro categorias de membros associados, designadamente:

- a) Os membros fundadores: são as pessoas singulares que contribuem para o reconhecimento jurídico e o funcionamento efectivo da associação no território da República de Moçambicana;
- b) Os membros efectivos: são as pessoas singulares ou colectivas, que por acto de manifestação de vontade aderem e participam na realização dos objectivos da associação;
- c) Os membros extraordinários: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, devidamente representadas em território nacional e reconhecidas à luz da lei moçambicana em prol dos objectivos da associação; e
- d) Os membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizam pelos trabalhos e acções em prol dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros da associação:

- a) Os que apresentarem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas cotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificativo válido;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais; e
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em conselho de direcção e ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros associados tem o direito à:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da assembleia geral, submeter propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação; e
- g) Recorrer para a assembleia geral da decisão do conselho de direcção que o tenha excluído como membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros associados têm o dever de:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação; e
- f) Prestar à associação IbraimoYacubo Humanitária as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação Ibraimo Yacubo Humanitária é composta pelos seguintes órgãos sociais.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O exercício de cargo nos órgãos sociais da Associação Ibraimo Yacubo Humanitária respeita ao exercício do ano civil, contados a data da sua eleição, podendo os seus membros serem eleitos no máximo em 2 (dois) mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela universalidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Menções da convocatória)

Constituem menções obrigatórias a convocatória da Assembleia Geral:

- a) O local da realização e número de registo da associação;
- b) A data e hora da realização; e
- c) Os principais pontos de agenda de trabalho a serem apresentados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais, nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com 1 mês de antecedência.

Dois) Em cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Três) A Assembleia Geral é validamente convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por um conjunto de associados não inferior a quinta parte dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.

Dois) Salvo o desposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações da Associação Geral devem obediência aos estatutos e demais legislação aplicável, sendo obrigatoriamente vinculativas aos membros associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar

pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;

- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) Um vogal eleito de entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Dois) A Assembleia Geral têm anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ou Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação Ibraimo Yacubo Humanitária

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por (5) cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de (2) dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete à direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvindo o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção é considerado individualmente, responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da Lei, dos presentes estatutos ou qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um director.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente do Conselho Fiscal que tem voto de qualidade e por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Presidente do Conselho Fiscal convoca e preside as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Dois) Os vogais do Conselho Fiscal elaboram actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalização as actividades do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Apresentar o relatório de contas e do balanço de actividades referentes ao exercício do ano;
- c) O esclarecer dúvidas sobre as matérias financeiras e económicas relativas a associação;
- d) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- e) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- f) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São recursos financeiros da Associação Ibraimo Yacubo Humanitária:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros associados;
- b) Doações, legados, heranças e subsídios pelos membros associados; e
- c) Os rendimentos provenientes das diversas actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos fundos)

Um) As receitas obtidas pela associação Ibraimo Yacubo Humanitária destinam-se essencialmente a cobertura de despesas de gestão.

Dois) O remanescente da receita destina-se aos fins deliberados em Assembleia Geral da Associação.

Três) Aplicação e gestão de receitas da associação obedecem aos princípios de transparência e razoabilidade de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Integra o património social da Associação Ibraimo Yacubo Humanitária, bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais da Associação Ibraimo Yacubo Humanitária responde o património social.

Três) Em caso de extinção da associação, o património social será liquidado de acordo com o previsto na lei civil nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Modificações e alterações aos estatutos)

A modificação e alteração dos presentes estatutos ocorrem por deliberação tomada em Assembleia Geral, desde que estejam reunidos mais de metade dos membros com voto favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

A Associação Ibraimo Yacubo Humanitária extingue-se:

- a) Por deliberação tomada em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito.
- b) E nos termos da lei vigente no território moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico

Associação No Poor Among US

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e fim

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de “No Poor Among US”.

Dois) A Associação No Poor Among US, adiante designada por “No Poor Among US”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem

fins lucrativos e interesse social, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração, sede e âmbito de actuação

Um) A No Poor Among US é criado por tempo indeterminado e tem a sua sede no distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A No Poor Among US tem actuação de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Três) A No Poor Among US pode transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) A No Poor Among US pode também filiar-se ou estabelecer laços de cooperação ou parceria com outras associações nacionais, estrangeiras, organizações religiosas, humanitárias ou de outra natureza, com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A No Poor Among US tem por objectivos:

- a) Participar com as suas acções na criação de melhores condições sócio-ecónomicas para as mulheres e crianças desfavorecidas;
- b) Participar com as suas acções no apoio às populações e comunidades rurais em meios básicos de saúde e educação;
- c) Participar com as suas acções na transmissão de conhecimentos necessários às mulheres com iniciativas empreendedoras na produção de alimentos e de uniformes escolares;
- d) Promover actividades artesanais para ocupação, em particular, dos jovens desempregados;
- e) Apoiar o Governo na construção de infra-estruturas de redes escolares, convista a acolher mais pessoas necessitadas;
- f) Promover formações em matéria de conhecimentos informáticos e serviços complementares; e
- g) Promover o reforço da capacidade organizacional e institucional das comunidades, convista à auto-satisfação das suas necessidades básicas e ao desenvolvimento de uma vida comunitária activa e participativa.

Dois) Na prossecução destes objectivos a No Poor Among US propõe-se, em especial, apoiar:

- a) As comunidades na identificação, elaboração, implementação e avaliação de programas e projectos que priorizem a produção para a auto-suficiência alimentar e a criação de excedentes, no quadro geral do combate pela melhoria e elevação das condições de vida, podendo para tal realizar acções de micro-crédito nos termos da Lei;
- b) A prestação de serviços às comunidades nas áreas da saúde, educação, abastecimento de água e habitação, na recuperação e manutenção de infra-estruturas, formação e assistência material específica;
- c) Acções de educação comunitária, formação e capacitação para a gestão e administração da vida nas comunidades;
- d) A promoção de programas específicos que visem o desenvolvimento das condições de vida e educação da mulher, da criança e da juventude;
- e) A educação em acções de preservação e defesa dos recursos naturais e do meio ambiente; e
- f) A promoção da cooperação com outras associações, a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Fundamento para a admissão

Podem ser membros da No Poor Among US um número ilimitado de pessoas individuais e colectivas que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

Processo de filiação

Um) O pedido de admissão de um membro é livre, formulado em modelo próprio, assinado pelo candidato.

Dois) A admissão é aprovada pela Direcção.

ARTIGO SEIS

Categorias

Um) Existem na No Poor Among US as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador: é assim considerado, todo o membro que se engajou para a criação e constituição da Associação No Poor Among US e ainda o membro efectivo admitido na sua Assembleia Constituinte;

- b) Membro efectivo: é aquele que se identifica com os objectivos da No Poor Among US e que como tal seja admitido para colaborar na realização dos seus fins estatutários;
- c) Membro honorário: é a entidade ou personalidade, a quem for atribuída tal distinção, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral e tenha contribuído relevantemente para a criação ou progresso da No Poor Among US;
- d) Membro benemérito: é a pessoa física ou colectiva que tenha contribuído de modo determinante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da No Poor Among US.

Dois) Pode ser acumulada na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Três) Em caso de morte, desistência ou inabilitação de um fundador, cabe aos restantes eleger o seu substituto, preferencialmente, de entre membros que foram efectivos na Associação No Poor Among US, para o que se requer dois terços de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO SETE

Admissão de membro

Um) A admissão de membro efectivo é da competência do Conselho de Administração, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador e ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membro honorário e benemérito é proposta pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de cinco membros fundadores e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Direitos e deveres do membro fundador e efectivo

Um) São direitos do membro fundador e efectivo:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela No Poor Among US;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela No Poor Among US;
- c) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da No Poor Among US;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí votar;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da No Poor Among US.

Dois) São deveres do membro fundador e efectivo:

- a) Colaborar nas actividades da No Poor Among US;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar a quotização mensal e;
- d) Observar o cumprimento do estatuto e das deliberações dos órgãos sociais da No Poor Among US.

ARTIGO NONO

Direitos do membro honorário e benemérito

O membro honorário e benemérito da No Poor Among US tem, entre outros, o direito a:

- a) Colaborar na realização dos fins da No Poor Among US;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos fins da No Poor Among US;
- d) Ser eleito para o Conselho Fiscal; e
- e) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DEZ

Sanções e perda de qualidade de membro

Um) A violação dos deveres de membros determina a aplicação de sanções como:

- a) Advertência;
- b) Repreensão simples e registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

Dois) Salvo as admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior é precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão, nos termos estabelecidos pelo regulamento interno.

Três) Regulamento próprio define o regime disciplinar aplicável aos membros.

Quatro) Da medida disciplinar aplicada, cabe recurso para a estrutura imediatamente superior àquela que aplica a sanção.

Cinco) A pena de demissão e expulsão de membro carece de deliberação da Assembleia Geral de membros e deve ser aprovada por dois terços de voto expresso dos membros presentes ou seus representantes.

Seis) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) For demitido;
- b) Renunciar;
- c) Sem motivo justificado, deixe de pagar a quota por um período igual ou superior a um ano, tendo sido notificado para o efeito;

d) Infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da No Poor Among US;

e) Não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dos órgãos a que pertence e para a qual tenha sido regularmente convocado.

Sete) A exclusão de membro compete ao Conselho de Administração, sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da No Poor Among US:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Comissão Executiva; e
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Composição e mandato

Um) A Assembleia Geral é constituída:

- a) Pelos fundadores e membros efectivos da No Poor Among US;
- b) Pelas pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração entenda, em qualquer momento, atribuir o direito de participar na Assembleia de Membros;
- c) Por representantes das comunidades beneficiárias a eleger periodicamente pelo Conselho de Administração da No Poor Among Us.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente e em reunião ordinária, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta e ou de anúncio a publicar no jornal de maior circulação no país, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

Quatro) O mandato dos membros da Assembleia Geral é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

Cinco) Nenhum membro deve ocupar mais que um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de quatro anos podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Três) Compete ao vice – presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacatura.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das actas das assembleias gerais e;
- b) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar a informação geral das actividades desenvolvidas pela No Poor Among US a ser apresentada pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovar o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da No Poor Among US e respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;
- c) Aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- d) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da No Poor Among US;
- e) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da No Poor Among US;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração;
- g) Votar a admissão de membros honorários e beneméritos e ratificar a admissão de membros efectivos.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral eleger, de entre os membros fundadores e efectivos, a respectiva Mesa, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 6, do artigo 16 do presente estatuto, os membros do Conselho Fiscal, bem assim conferir lhes poder.

ARTIGO QUINZE

Quórum deliberativo e actas

Um) A deliberação da Assembleia Geral é tomada por 3/4 de votos dos membros presentes ou representados e em gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura dos membros da Mesa da Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração

ARTIGO DEZASSEIS

Composição e funcionamento

Um) A administração da No Poor Among US é exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de administradores, até ao máximo de cinco, que escolhem, de entre si, um presidente e administradores.

Dois) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode:

- a) Eleger um ou mais vice-presidentes;
- b) Criar uma Comissão Executiva.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração da No Poor Among US, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não hajam sido indicados, nos termos da alínea a), o(s) vice(s) presidente(s).

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

Cinco) Nenhum administrador deve ocupar mais que um cargo nos órgãos sociais.

Seis) O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelos fundadores, em lista única, renovada em pelo menos 1/3.

Sete) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, três vezes por ano, por convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, pela Comissão Executiva, havendo, por um terço dos seus membros ou a solicitação do Conselho Fiscal.

Oito) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode convidar a participar nas suas sessões membros de outros órgãos da No Poor Among US, colaboradores e personalidades.

Nove) A função de membro do Conselho de Administração não é remunerada, podendo, no entanto, ser-lhe atribuída subvenção de presença.

ARTIGO DEZESSETE

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir e estabelecer a política geral da No Poor Among US, em conformidade com os seus fins;

b) Definir as orientações gerais de funcionamento da No Poor Among US, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da No Poor Among US de acordo com o desenvolvimento da mesma;

d) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da No Poor Among US, praticando todos os actos necessários a esse objectivo, bem como determinar a natureza dos investimentos;

e) Definir o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da No Poor Among US e respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;

f) Aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no número 3 do presente artigo;

g) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 24 do presente estatuto;

h) Aprovar os projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;

i) Representar a No Poor Among US, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiro, em quaisquer actos ou contratos;

j) Discutir o balanço anual e as contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;

k) Designar o Director Executivo da No Poor Among US e a ele delegar competências;

l) Delegar, à Direcção Executiva, as competências necessárias à prossecução dos fins da No Poor Among US;

m) Aprovar o quadro de pessoal da No Poor Among US e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;

n) Definir o Regulamento Interno da No Poor Among US;

o) Decidir sobre o estabelecimento de delegações, núcleos províncias ou outras formas organizacionais ou de representação da No Poor Among US;

p) Constituir mandatário, delegando competências específicas para a prática de determinados actos e

q) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da No Poor Among US e que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Requer o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração:

a) A concessão de subvenção e apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento do total do fundo anual de investimento de projectos; e

b) Os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da No Poor Among US em mais de dez por cento.

Três) As restantes deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Cinco) Nenhum membro pode representar mais do que um administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros que o compõem.

Seis) De cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do seu presidente ou quem o substitui.

ARTIGO DEZOITO

Comissão Executiva

Um) A Comissão Executiva criada nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 16 é constituída por 3 a 5 administradores, entre os quais o Presidente do Conselho de Administração que a ela preside.

Dois) Cabe a Comissão Executiva exercer as competências que forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Três) Para além do disposto no número anterior, cabe a Comissão Executiva:

a) Acompanhar e supervisionar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

b) Administrar o património da No Poor Among US;

c) Autorizar a contratação de trabalhadores da No Poor Among US ao nível da Direcção Executiva.

Quatro) A organização e o funcionamento da Comissão Executiva, é fixada em Regulamento Interno.

ARTIGO DEZANOVO

Direcção Executiva

Um) A actividade corrente da No Poor Among US está a cargo de uma Direcção

Executiva designada pelo Conselho de Administração, sob proposta do Director Executivo e dirigida por este.

Dois) O Director Executivo responde perante o Conselho de Administração.

Três) A composição, organização e funcionamento da Direcção Executiva são fixados no Regulamento Interno.

Quatro) Para além das competências que forem delegadas, ao abrigo da alínea l), do artigo 17, cabe a Direcção Executiva:

- a) Preparar os programas e os respectivos orçamentos para efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 17 e controlar a sua execução;
- b) Negociar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 17;
- c) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da No Poor Among US, nos termos regulamentares, e sem prejuízo da alínea c), do n.º 3 do artigo 18;
- d) Mobilizar recursos para o reforço do património e execução dos planos e programas da No Poor Among US, podendo para o efeito estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de diferentes áreas e especialidades.

ARTIGO VINTE

Vinculação da associação

Um) A No Poor Among US obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Director Executivo, sendo que ausência deste exige-se a assinatura de um dos administradores.

Dois) Em assuntos referentes ao património da No Poor Among US exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Administração entre as quais a do presidente, a do administrador que supervisiona a área do património e do Director Executivo.

Três) Em assunto corrente é suficiente apenas a assinatura do Director Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

Três) Nenhum membro do Conselho Fiscal deve ocupar mais que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O Conselho Fiscal designa de entre os membros o presidente, que tem voto de qualidade e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da No Poor Among US se exerce de acordo com a Lei e com o estatuto e outros regulamentos internos relevantes;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da No Poor Among US, tendo em conta os relatórios da auditoria prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 17.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos e património

Um) A No Poor Among US é constituída com um fundo inicial de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Além do fundo referido no número anterior, o património da No Poor Among US é constituído por:

- a) Quotização mensal a pagar pelo membro fundador e efectivo;
- b) Receitas de quaisquer iniciativas;
- c) Subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que à No Poor Among US advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos e a aceitação depender da sua compatibilização com os fins desta;
- d) Bens móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação;
- e) Rendimentos provenientes do investimento de bens próprios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Administração financeira

Um) A No Poor Among US goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a No Poor Among US pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 23;

c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Modificação do estatuto, transformação e extinção

Um) É da competência da Assembleia Geral propor à entidade competente a modificação do presente estatuto e a transformação ou extinção da No Poor Among US mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de 3/4, dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de extinção a No Poor Among US comunica tal facto à autoridade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgue convenientes para a liquidação do património e sua afectação nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos no presente estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua aprovação.

Relatória e Contas da Electricidade de Moçambique, E.P.

Exercício Económico de 2015

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

É, em nome do Conselho de Administração e em meu nome pessoal, que endereço esta mensagem de saudação, apreço e de regozijo para com todos Trabalhadores, Colaboradores, Reformados e Parceiros da Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM), pelo empenho e desempenho em prol de uma EDM que satisfaça os anseios dos Moçambicanos.

Congratulo-me por ter-me juntado à grande Família da EDM para juntos continuarmos a construir uma empresa forte e de referência nacional e regional, em excelência na prestação de serviços, para transformarmos a EDM em empresa que ilumine o caminho da

transformação do nosso país numa sociedade moderna, justa e que oferece cada vez mais e maiores oportunidades a todos.

A transformação que pretendemos não é algo abstracto, ela deve começar com a nossa atitude. Temos de compreender que, se queremos transformar a EDM temos que transformar primeiro as nossas mentes através de introdução de novas práticas, métodos e visão. Este processo, passa por aceitação de novas ideias. Neste contexto, o Conselho de Administração têm-se empenhado em promover as seguintes acções:

1. Espírito Participativo e de Equipa;
2. Comunicação;
3. Abertura ao Diálogo;
4. Transparência; e
5. Integridade.

Para tal, como família da EDM, deve guiarnos a confiança mútua e respeito entre nós, a integridade, diligência, profissionalismo, excelência e resistência à corrupção. O Conselho de Administração deposita total confiança no Trabalhador, elemento indispensável neste processo e ferramenta essencial para a expansão dos serviços e acesso de energia eléctrica de qualidade a cada vez mais Moçambicanos, como forma de melhorar a sustentabilidade e relacionamento da Empresa com os seus clientes e parceiros de cooperação, num contexto cada vez mais desfavorável, caracterizado pelos seguintes desafios:

- Limitada capacidade de geração;
- Inadequada infra-estrutura de transporte;
- Ineficiente sistema de distribuição e comercialização;
- Deficiente governação corporativa e gestão de negócios; e
- Dívida insustentável que mergulhou a Empresa numa instabilidade financeira, entre outros.

Perante estes desafios, a transformação que todos almejamos, deverá conduzir-nos à uma EDM moderna, eficiente, profissional, comercial, rentável e de referência na vida dos Moçambicanos e no mundo de negócios.

Resultados da Modernização e Influência Regional

Para assegurar a continuidade das exportações no mercado bilateral ao nível da região, foram assinadas Adendas aos “Power Supply Agreement” com os seguintes clientes: Swazilândia Electricity Corporation (SEC), Lesotho Electricity Corporation (LEC), Botswana Power Corporation (BPC), Zâmbia Electricity Supply Corporation (ZESCO) e Cooperbelt Energy Corporation (CEC). A renovação destes acordos foi viabilizada pela entrada em funcionamento das centrais de geração a gás “CTRG e Gigawatt”, bem como do aproveitamento da energia excedentária devido a avaria registada na Subestação da Matola, na Região Sul e da queda das torres da Linha de Transporte Centro-Norte.

Ainda ao nível da região, a EDM tem participado activamente no mercado DAM – “Day Ahead Market” e IDM – “Intra Day Market”, efectuando as operações diárias de vendas e compra de energia eléctrica.

No âmbito dos projectos de consumo intensivo, foram assinados novos contratos de fornecimento de energia eléctrica com clientes de tarifa não regulada e adendas em alguns contratos já existentes, destacando-se os acordos com os seguintes clientes: Cimentos da Beira, Midal Cable Factory, a partir das Subestações da Munhava e Matola Rio, em Sofala e Maputo, respectivamente.

No que concerne à aquisição de energia aos produtores independentes e tendo em vista o melhoramento da situação do balanço energética da Empresa, foi implementado o “Power Purchase Agreement” com a CTRG, com início de produção a partir de Fevereiro de 2015 e Gigawatt com início de geração a partir de Dezembro de 2015. O volume de energia exportada tem estado a crescer consideravelmente devido ao aumento do portfólio de fornecimento de energia eléctrica com a implementação destes projectos.

No âmbito do Projecto SIGEM (Sistema Integrado de Gestão), destaca-se a entrada em produção, a 10 de Agosto de 2015, do Sistema de Gestão Comercial (CMS – Commercial Management System), na região Sul do País, marcando a última etapa da implementação do SIGEM em todas as Unidades Orgânicas (UO’s) da Empresa. Neste momento, a Empresa caminha rumo à consolidação e estabilização dos Sistemas. O Projecto abrange essencialmente duas vertentes: organização interna que culminou com a implementação do Sistema de Gestão Corporativa (ERP) e a parte do serviço ao cliente que levou à implementação do Sistema de Gestão Comercial (CMS) e o Sistema de Gestão de Avarias (OMS), que gere todas as equipas de Piquete.

Em face da estratégia e das políticas macro-económicas e no prosseguimento da agenda de reformas estruturais do Governo de Moçambique que visam reforçar as perspectivas de crescimento do País, a EDM irá orientar-se no sentido de contribuir positivamente para a materialização e consolidação dos desafios emanados na Estratégia Nacional de Energia, designadamente:

- I. O risco de ruptura de fontes de energia;
- II. Sobrecarga das Redes de Transporte e Distribuição;
- III. A degradação ambiental derivada da produção e uso energético;
- IV. A pobreza energética (falta de acesso às fontes de energia);
- V. A sustentabilidade (satisfação das necessidades actuais sem comprometer o futuro); e
- VI. A diversificação da Matriz Energética.

No plano interno, há que destacar os resultados abaixo indicados, os quais são consequência directa da implementação de programas e acções inseridas no âmbito das orientações estratégicas da Empresa:

- * Ligadas três (03) novas Sedes Distritais à Rede Eléctrica Nacional, nomeadamente, Massangena e Chicualacuala, na Província de Gaza; e Maríngue, na Província de Sofala, elevando o número das Sedes Distritais electrificadas para 146, do total de 152;
- * Efectuadas 88,114 novas ligações à Rede Eléctrica Nacional, elevando para 1,450,953o número total de clientes em 2015;
- * Aumento da Taxa de Electrificação de 25.2%, em 2014, para 25.9%, em 2015;
- * Aumento do volume de facturação de energia no território nacional de 3,691 GWh, em 2014, para 3,907 GWh em 2015, correspondendo à um crescimento de 6%;
- * Aumento das vendas de 10,739,768,055.00MT, em 2014, para 15,648,462,398.00MT, em 2015, correspondendo à um aumento de 46%, impulsionado pelo crescimento das exportações de energia para a região;
- * Crescimento da ponta máxima integrada de 831MW, em 2014, para 875MW, em 2015, correspondendo à um aumento de 5.3%; e
- * Aumento do rácio clientes/trabalhador de 380, em 2014, para 386, em 2015, representando um incremento na produtividade em 2%.

Contudo, no período em análise, foram registados alguns constrangimentos que afectaram negativamente o desempenho da Empresa, sendo de destacar os seguintes:

- * Os danos causados pelas cheias do Rio Licungo no Sistema de Transporte Centro-Norte, representaram um grande esforço financeiro da Empresa, não só para a reposição das 10 torres derrubadas, inviabilizando o trânsito de cerca de 135MW para as Províncias do norte do País, mas também na perda de facturação durante 1 mês;
- * Interrupção de fornecimento de 80MW na Subestação da Matola 275, devido a avaria registada no Transformador 2.
- * Interrupção de fornecimento de 55MW devido o rebentamento de condutores por acidente envolvendo um camião basculante na linha CL71.

- * Explosão de um polo de disjuntor de protecção da Linha B00 na Subestação de Matambo, interrompendo o fornecimento de 116MW à Região Centro;
- * Queda de torres metálicas da Linha C34, na margem sul do rio Meluli (9/Fev e 7/Mar, 50 dias fora);
- * Na Rede de Distribuição, a Empresa foi lesada directamente pela avaria de 119 Transformadores e indirectamente pela energia não fornecida durante o tempo decorrido até à reposição;
- * Escassez de recursos para a construção de novas centrais de produção, melhoramento e expansão das Redes de Transporte e de Distribuição de energia, para responder ao crescimento da demanda e ligação de mais clientes; e
- * Os prejuízos resultantes de roubo e vandalização de infra-estruturas eléctricas situaram-se em 24.6 Milhões de Meticais; 1% abaixo do valor registado no período homólogo, mercê do reforço de cooperação com as comunidades locais e Polícia da República de Moçambique (PRM).

Embora os resultados do desempenho tenham sido substancialmente positivos, muitos são os desafios por enfrentar, de entre os quais mencionam-se:

- * Electrificação dos Postos Administrativos e outras zonas de elevado potencial económico;
- * Melhoraria da qualidade, fiabilidade e segurança de fornecimento de energia, apostando no reforço e reabilitação dos Sistemas Primários de Transporte e da Rede de Distribuição dos principais centros urbanos, assim como nos Projectos de Geração de Pequena e Média Escala;
- * Melhoraria da prestação dos serviços comerciais, designadamente, através da consolidação da implementação do Sistema Integrado de Gestão;
- * Redução de perdas de energia e consolidação de acções com vista ao combate contra o roubo e vandalismo de infra-estruturas eléctricas de transporte e de distribuição;
- * Negociação de energia adicional da HCB para a EDM, como resposta ao crescimento das necessidades de consumo interno de curto e médio prazo a preço competitivo;
- * Consolidação do processo de transformação em curso, através de introdução de mudanças e adopção

dos mais altos padrões éticos no cumprimento do nosso papel de servidores de interesse público, com objectivo central de prover energia eléctrica de qualidade a todos moçambicanos e incrementar as exportações. Deste modo, iremos contribuir para a industrialização do país e tornar Moçambique como pólo regional de geração de energia eléctrica;

- * Melhoria dos processos internos de gestão e de controlo de despesas, com vista ao aumento da produtividade e optimização dos recursos disponíveis; e
- * Implementação, com rigor, de acções previstas no âmbito da Política de Prevenção e Combate ao HIV/Sida na Empresa.

A terminar, fica uma palavra de sincero apreço ao Governo, Parceiros, nossos estimados Clientes e a todos os quadros e colaboradores da Empresa, pelo contributo dado e pelo inestimável apoio em todos os momentos, sem o qual a EDM não teria conseguido alcançar os resultados que aqui se apresentam. Não obstante tal facto, somos todos chamados a nos empenharmos cada vez mais na observância dos princípios e normas de conduta, para podermos ver materializada a visão de uma EDM líder do sector de energia em Moçambique e na região Austral de África.

Com energia iluminamos o caminho da transformação de Moçambique

Presidente do Conselho de Administração,
Mateus Magala.

Relatório do Auditor Independente

Ao Accionista da

EDM – Electricidade de Moçambique, E.P.

Relatório sobre as demonstrações financeiras

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **EDM – Electricidade de Moçambique, E.P.**, que compreendem o balanço relativo a 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de activo de 60.741.018.595 meticais e um total de capital próprio de 12.774.973.782 meticais, incluindo um resultado líquido negativo de 1.945.337.534 Meticais), a demonstração dos resultados, a demonstração de variações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano então findo, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os

princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro. Esta responsabilidade inclui ainda a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **EDM – Electricidade de Moçambique, E.P.** em 31 de Dezembro de 2015, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Ênfase

Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de, conforme divulgado na nota 4 das Notas às demonstrações financeiras, a Empresa ter reexpresso as contas referentes ao exercício de 2014, por forma a reflectir no período adequado, o reconhecimento de vários ajustamentos relacionados com incorrecções decorrentes da falta de informação correcta e tempestiva, nomeadamente no que respeita:

- Aos saldos dos Clientes, Cauções e Taxas constantes do sistema comercial e da contabilidade e às respectivas perdas por imparidade, tendo as rubricas de Clientes e de Outros passivos financeiros sido ajustadas nos montantes de 376.092.593 Meticais e 776.257 Meticais, respectivamente; e

- À Provisão para Pensões de Reforma e Sobrevivência que foi corrigida em 4.553.701.174 Meticais.

Nestas circunstâncias, o Balanço de abertura de 2015 foi alterado em 4.178.384.837 Meticais, reconhecidos a débito da rubrica de Resultados transitados.

Maputo, 1 de Novembro de 2016
ERNST & YOUNG, LDA.

Conselho Fiscal**Parecer**

1. Da análise efectuada às Demonstrações Financeiras, suportada pelo Relatório do Auditor Externo, o Conselho Fiscal constatou que as mesmas estão em conformidade com as disposições legais e estatutárias e reflectem o desempenho financeiro da empresa no exercício

económico de 2015, sendo que o resultado líquido negativo, no valor de 1.945.337.534 meticais, foi influenciado pelo custo de energia que registou um agravamento de 159% em relação a 2014, devido, por um lado, ao surgimento de novos produtores com preços mais altos e, por outro, à depreciação acentuada do Metical face ao Dólar Americano e RandSul Africano, principais moedas de facturação dos fornecedores de energia. Neste contexto, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

2. O Conselho Fiscal enaltece o esforço empreendido pelo Conselho de Administração e seus colaboradores, na tarefa de assegurar a electrificação do País em geral e das zonas rurais em particular, contribuindo deste modo para o desenvolvimento da economia nacional e para o bem-estar das populações. Ao auditor externo manifesta a sua gratidão pela colaboração prestada.

O Conselho Fiscal, *Ilegível*.

I. MAPAS CONTABILÍSTICOS

A. BALANÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ACTIVO	31-dez-15	31-dez-14¹
Activo não corrente		
Activos tangíveis	48.016.306.505	41.255.857.830
Activos financeiros detidos para venda	269.596.914	243.717.335
Activos detidos até à maturidade	8.000.000	8.000.000
Outros activos financeiros	1.787.939.555	1.276.700.000
Activos por impostos diferidos	209.413.628	-
	<u>50.291.256.602</u>	<u>42.784.275.165</u>
Activo corrente		
Inventários	1.365.537.366	1.393.296.396
Clientes	3.169.759.114	995.660.818
Outros activos financeiros	1.194.134.419	385.606.685
Outros activos correntes	1.273.208.370	837.570.608
Caixa e bancos	3.447.122.724	2.844.118.989
	<u>10.449.761.993</u>	<u>6.456.253.496</u>
TOTAL DO ACTIVO	<u>60.741.018.595</u>	<u>49.240.528.661</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Capital social	6.197.199.566	6.197.199.566
Reservas	348.631.502	348.631.502
Prestações acessórias	4.289.897.392	4.188.925.865
Resultados transitados	3.884.582.856	3.945.756.701
Resultado líquido do exercício	-1.945.337.534	-61.173.844
Total do capital próprio atribuível aos accionistas	<u>12.774.973.782</u>	<u>14.619.339.790</u>
Passivo não corrente		
Provisões	6.695.576.267	6.167.691.065
Empréstimos obtidos	1.501.012.588	2.684.080.399
Fornecedores	-	102.313.978
Outros passivos financeiros	14.981.797.351	8.211.007.010
Outros passivos não correntes	7.684.575.580	6.851.596.160
Passivos por impostos diferidos	2.666.123.225	3.248.113.162
	<u>33.529.085.011</u>	<u>27.264.801.774</u>
Passivo corrente		
Provisões	398.683.219	320.022.235
Empréstimos obtidos	1.046.465.717	415.170.805
Fornecedores	10.017.532.681	4.760.360.754
Outros passivos financeiros	2.636.126.108	1.466.243.910
Outros passivos correntes	338.152.077	394.589.393
	<u>14.436.959.802</u>	<u>7.356.387.097</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>47.966.044.813</u>	<u>34.621.188.871</u>
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	<u>60.741.018.595</u>	<u>49.240.528.661</u>

¹ Os Valores de 2014 foram reexpressos

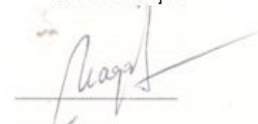
B. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	2015	2014
Volume de negócios	16.348.819.781	10.739.768.055
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	-9.810.414.744	-3.792.157.002
Margem bruta	6.538.405.037	6.947.611.053
Gastos com pessoal	-2.439.981.013	-2.005.917.411
Fornecimentos e serviços de terceiros	-2.285.428.059	-2.377.534.670
Depreciações e amortizações	-3.046.764.306	-2.360.113.731
Provisões	-838.983.413	-374.457.403
Perdas por imparidade em contas a receber	-158.508.352	-160.780
Outros ganhos e perdas operacionais	647.831.549	271.793.813
Resultado operacional	-1.583.428.557	101.220.871,93
Rendimentos financeiros	2.327.393.367	425.518.877
Gastos financeiros	-3.459.101.940	-598.591.723
Resultado antes de impostos	-2.715.137.130	-71.851.975
Imposto sobre o rendimento	769.799.596	10.678.131
Resultado líquido do exercício	-1.945.337.534	-61.173.844

O Técnico de Contas



Administração



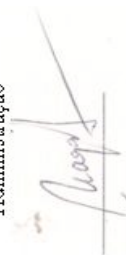
C. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

	Capital Social	Prestações Acessórias	Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Resultados Transitados	Resultado Líquido do Exercício	Total do Capital Próprio
Saldo no início de 2014	6.197.199.566	3.862.178.622	204.262.996	144.368.506	8.192.321.305	-68.179.767	18.532.151.228
Aumento de capital social/prestações acessórias		326.747.243					326.747.243
Aplicação do resultado do exercício anterior					-68.179.767	68.179.767	0
Responsabilidades com fundo de pensões					-4.553.701.174		-4.553.701.174
Correcções de exercícios anteriores - clientes					376.092.593		376.092.593
Correcções de exercícios anteriores - outros passivos financeiros					-776.257		-776.257
Resultado líquido do exercício						-61.173.844	-61.173.844
Saldo no fim de 2014	6.197.199.566	4.188.925.865	204.262.996	144.368.506	3.945.756.700	-61.173.844	14.619.339.790
Aumento de capital social/prestações acessórias		100.971.527					100.971.527
Aplicação do resultado do exercício anterior					-61.173.844		0
Resultado líquido do exercício						-1.945.337.534	-1.945.337.534
Saldo no fim de 2015	6.197.199.566	4.289.897.392	204.262.996	144.368.506	3.884.582.856	-1.945.337.534	12.774.973.782
O Técnico de Contas						Administração	

O Técnico de Contas



Administração



D. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

	2015	2014
Fluxo de caixa das actividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	-1.945.337.534	-61.173.844
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Depreciações e amortizações	3.046.764.306	2.360.113.731
Aumento/(redução) de provisões	606.546.186	210.980.313
(Aumento)/redução de inventários	27.759.030	-289.857.059
(Aumento)/redução de clientes e outros activos financeiros	-3.493.865.585	-441.125.105
(Aumento)/redução de outros activos correntes	-645.051.390	203.671.869
Aumento/(redução) de fornecedores e outros passivos financeiros	13.095.530.488	3.432.021.214
Aumento/(redução) de outros passivos correntes e não correntes	194.552.166	937.039.879
Caixa líquida gerada nas actividades operacionais	10.886.897.668	6.351.670.998
Fluxo de caixa das actividades de investimento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Aquisição de activos tangíveis e intangíveis	-9.807.212.981	7.104.157.227
Aquisição de investimentos financeiros	-25.879.579	-47.048.952
Fluxo líquido usado nas actividades de investimento	-9.833.092.560	7.151.206.180
Fluxo de caixa das actividades de financiamento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Empréstimos obtidos	-551.772.899	308.421.082
Aumento de prestações acessórias	100.971.525	326.747.243
	-450.801.374	635.168.324
Variação de caixa e equivalentes de caixa	603.003.735	-164.366.857
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.844.118.989	3.008.485.846
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	3.447.122.724	2.844.118.989

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As duas séries por semestre 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|-------------|
| Séries | |
| I | 12.500,00MT |
| II | 6.250,00MT |
| III | 6.250,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | |
| II | 6.250,00MT |
| III | 3.125,00MT |
| | 3.125,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 154,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.